

EM: 28/05/2015 11:23:21

NOME / RAZÃO SOCIAL: **HENLAU QUÍMICA LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: AV. DR. LABIENO DA COSTA MACHADO, 3.375 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 17400-000 - GARÇA, SP
CPF / CNPJ: 01.847.902/0001-20
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12740** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.981
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|---------------------|------------|
| CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | | |
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 40E0FA153591E787 | 18/08/2015 |
| IS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | C4906D4F9A20F5FB | 07/09/2015 |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE | 3440903387301 | 15/06/2015 |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 100257440/2015 | 08/11/2015 |
| ATESTADO DE DESEMPENHO | | |
| INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO | | |
| ALVARÁ SANITÁRIO | 351670501-206-4-1-8 | 11/08/2015 |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 10ª Alt. 43004/13-1 | |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46326 VALIDADE DO CRC: 26/05/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|------------------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 7718879 | 18/06/2015 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | C4906D4F9A20F5FB | 07/09/2015 |
| RECEITA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | C4906D4F9A20F5FB | 07/09/2015 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 7096348 | 24/09/2015 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 26/05/2016 |

LINHA MATERIAL

85 HIGIENE PESSOAL
10 ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

01 2015 2905 0006 0000

| |
|----------------------|
| REGISTRADO |
| N.º 2344 Ano 2015 |
| Livro 05 Fl. 34 |
| <i>Lidiane P. M.</i> |



Contrato de aquisição de protetor solar (bloqueador solar), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Henlau Química Ltda – EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a empresa **HENLAU QUÍMICA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, nº 3.375, Bairro Distrito Industrial, Garça, SP, CEP 17.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.847.902/0001-20, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Simone Lopes Peron, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 04-000.458/15-89, Pregão Eletrônico nº 04/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de protetor solar (bloqueador solar).

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 34, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2015.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de protetor solar (bloqueador solar), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Henlau Química Ltda – EPP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Semáforos – GESEM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital Supracitado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratante, o produto recusado. *12/07*

[Handwritten signatures]





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de protetor solar (bloqueador solar), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Henlau Química Ltda – EPP.

10.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue.

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar a entrega do produto, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

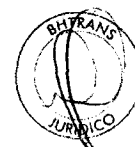
Inscrição Estadual: Isenta

12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

12.3. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de protetor solar (bloqueador solar), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Henlau Química Ltda – EPP.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

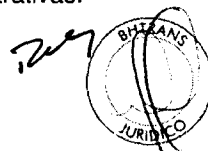
13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





BHTRANS **PREFEITURA**
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de protetor solar (bloqueador solar), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Henlau Química Ltda – EPP.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de protetor solar (bloqueador solar), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Henlau Química Ltda – EPP.


15.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de *junho* de 2015.


Simone Lopes Peron
Procuradora
Henlau Química Ltda - EPP


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

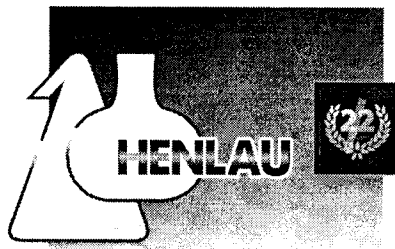
Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: *Ben-Hur Silva de Albuquerque*
CPF: *012.345.678-90*
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS

Moema Helena Arrimado de Menezes
Assessora - OAB/MG 38.700
BHTRANS





124

San

ANEXO III
PROPOSTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTD. | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|---|----|-------|--------|--|---|
| 1 | 1 | Protetor solar (bloqueador solar) conforme especificações técnicas dispostas no Termo de Referência - Anexo I | un | 2 000 | SUNLAU | RS 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) | RS 10 980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais) |

* Preço Total (por extenso): Dez mil novecentos e oitenta reais

* Prazo de validade da proposta: Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do encerramento

* Prazo de validade dos materiais: Prazo de validade dos materiais de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de sua

* Prazo de entrega dos materiais: Prazo de entrega dos materiais de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do

Declaramos

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.

2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (item 11.2 do Edital, alínea "c").

Garça, 23 de Abril e 2015

Simone Lopes Peron – Gerente Corporativo e Licitações

RG. 40.703.346-4 | CPF 339.046.578-73



Henlau Química Ltda EPP

Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3375 - Dist. Ind.

CEP: 17400-000 - Garça - SP • Fone: (14) 3407 2020 Fax: (14)3407 2024

www.henlau.com.br

01847902/0001-207

HENLAU QUÍMICA LTDA-EPP
Av. Labieno Costa Machado, 3375
Distr. Industrial CEP.17.400-000

GARÇA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 10 de Junho de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4818

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2344/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Henlau Química Ltda - EPP.

Objeto: Aquisição de protetor solar.

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 04/2015.

Vigência: 03/06/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 10.980,00.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2136/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Dejavan Barbosa Baião - ME.

Objeto: Reajustar o Contrato em 6,41%.

Valor: R\$ 52.752,96.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2012/10.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Objeto: Reajustar o Contrato em 4,035%.

Valor: R\$ 222.406,31.